

BOLETIM  
**Tribunais  
Superiores**

24ª EDIÇÃO | FEV



**KINCAID**

MENDES VIANNA ADVOGADOS

---

# ALERTAS E DESTAQUES DO STJ E STF



## ÍNDICE

- 06** Repetitivo debate cabimento de ação rescisória em matéria posteriormente pacificada
- 06** Segunda Turma reafirma direito ao crédito de ICMS na compra de produtos intermediários
- 06** Não é possível dar efeito erga omnes a decisão proferida no cumprimento individual de sentença coletiva
- 07** O stay period na recuperação judicial: os efeitos da suspensão das execuções contra a empresa, segundo o STJ
- 07** Corte especial define que nova regra sobre feriado local se aplica a recursos já interpostos
- 07** STJ lança novo motor de inteligência artificial generativa para aumentar eficiência na produção de decisões
- 07** Não é cabível a fixação de honorários no cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança individual
- 07** Tribunal passa a gerar comprovante autenticado de indisponibilidade do sistema

## ÍNDICE

- 07** Terceira Turma não considera extra petita acórdão que adotou fundamento diverso do alegado na apelação
- 08** Terceira Turma admite inclusão do fiador apenas no cumprimento de sentença da ação renovatória
- 08** Créditos decorrentes de LCI são classificados como quirografários no processo de falência
- 08** Ibama pode fiscalizar edificação por risco ambiental, ainda que haja licença de outro órgão público
- 08** Juízo pode declinar da competência de ofício apenas nas ações iniciadas após a Lei 14.879/2024
- 08** Terceira Turma reconhece legitimidade de federação para defender pescadores afetados por vazamento de óleo no RJ
- 08** Instituição de arbitragem interrompe prescrição mesmo para fatos anteriores à previsão legal da regra

# ÍNDICE

- 09** STF reafirma entendimento sobre não incidência de ICMS na transferência de bens do mesmo contribuinte
- 09** STF retoma discussão sobre prazo para mover ação rescisória com base em suas decisões
- 10** ISS não incide em etapa intermediária do ciclo de produção
- 10** STF confirma prevalência de convenções internacionais sobre transporte aéreo de cargas e mercadorias

**DESTAQUES DO STF**

# 01 DESTAQUES DO STJ

## **REPETITIVO DEBATE CABIMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA EM MATÉRIA POSTERIORMENTE PACIFICADA**

Um caso tributário, já em fase de ação rescisória movida pela Fazenda A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Embargos de Divergência nos Recursos Especiais 1.431.163 e 1.910.729, de relatoria da ministra Regina Helena Costa, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.299 na base de dados do STJ, é a “possibilidade de superar o enunciado da Súmula 343 do Supremo Tribunal Federal (STF), de modo a autorizar o ajuizamento de ação rescisória fundamentada em violação a literal disposição de lei (artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil de 1973 e artigo 966, inciso V, do Código de Processo Civil de 2015) quando, após a formação da coisa julgada na qual estabelecida a compensação do reajuste de 28,86% sobre a Retribuição Adicional Variável (RAV) com o reposicionamento funcional de servidores empreendida pela Lei 8.627/1993, sobreveio pacificação da matéria por esta corte, em linha oposta àquela constante do título exequendo”.

Fonte: [STJ](#)

## **SEGUNDA TURMA REAFIRMA DIREITO AO CRÉDITO DE ICMS NA COMPRA DE PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS**

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime, considerou legal o aproveitamento, pela Petrobras, de créditos de ICMS decorrentes da compra de produtos intermediários utilizados em suas atividades-fim. Para o colegiado, esse entendimento se aplica ainda que os bens sejam consumidos ou desgastados gradativamente; o importante é que sejam necessários ao processo produtivo.

Fonte: [STJ](#)

## **NÃO É POSSÍVEL DAR EFEITO ERGA OMNES A DECISÃO PROFERIDA NO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA**

Para a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não é possível dar efeito erga omnes às decisões proferidas no cumprimento individual de sentença de ação coletiva. O colegiado entendeu que a norma do artigo

103, III, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) é aplicável apenas à sentença genérica da fase de conhecimento da ação coletiva, e não pode ser ampliada pelo Judiciário.

Fonte: [STJ](#)

### **O STAY PERIOD NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: OS EFEITOS DA SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA A EMPRESA, SEGUNDO O STJ**

Para viabilizar a recuperação da empresa que passa por dificuldades financeiras ou estruturais, a Lei de Recuperação e Falência (LRF) – que completou 20 anos – adotou o mecanismo de suspensão temporária das execuções, conhecido como blindagem ou stay period. Como consequência dessa suspensão, ficam impedidos quaisquer atos de constrição sobre o patrimônio da sociedade em recuperação, possibilitando algum fôlego para que ela se reorganize e supere o período de crise.

Fonte: [STJ](#)

### **CORTE ESPECIAL DEFINE QUE NOVA REGRA SOBRE FERIADO LOCAL SE APLICA A RECURSOS JÁ INTERPOSTOS**

Em julgamento de questão de ordem, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que a Lei 14.939/2024 é aplicável aos recursos interpostos antes de sua vigência, devendo ser observada, igualmente, no julgamento dos agravos internos ou regimentais contra decisões monocráticas que não admitiram o recurso devido à não comprovação da falta de expediente forense.

Fonte: [STJ](#)

### **STJ LANÇA NOVO MOTOR DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA PARA AUMENTAR EFICIÊNCIA NA PRODUÇÃO DE DECISÕES**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) apresentou no mês de fevereiro o “STJ Logos”, seu novo motor de inteligência artificial (IA) generativa. Desenvolvido inteiramente no próprio tribunal, com o objetivo de modernizar a análise e a elaboração de conteúdos judiciais, o sistema oferece suporte direto aos gabinetes dos ministros para acelerar e tornar mais eficiente a produção de decisões.

Fonte: [STJ](#)

### **NÃO É CABÍVEL A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.232), estabeleceu a tese de que, nos termos do artigo 25 da Lei 12.016/2009, não é cabível a fixação de honorários de sucumbência no cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança individual, ainda que dela resultem efeitos patrimoniais a serem saldados dentro dos mesmos autos.

Fonte: [STJ](#)

### **TRIBUNAL PASSA A GERAR COMPROVANTE AUTENTICADO DE INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA**

Para facilitar a vida dos advogados que precisam demonstrar o cumprimento de prazos processuais, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) passou a fornecer um comprovante autenticado de indisponibilidade dos seus sistemas informatizados.

Quando o acesso a algum desses serviços fica comprometido, os prazos que vencem no dia de ocorrência da indisponibilidade do sistema são prorrogados para o dia útil seguinte ao da correção do problema, caso a interrupção aconteça no período das 6h às 23h e seja superior a 60 minutos, corridos ou não; ou caso ocorra indisponibilidade de qualquer duração entre as 23h e as 24h, nos termos da Resolução 10/2015. A prorrogação do prazo, no entanto, não é automática e deve ser solicitada pelo advogado.

Fonte: [STJ](#)

### **TERCEIRA TURMA NÃO CONSIDERA EXTRA PETITA ACÓRDÃO QUE ADOTOU FUNDAMENTO DIVERSO DO ALEGADO NA APELAÇÃO**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que não há decisão extra petita quando a apelação é julgada nos limites do pedido e da causa de pedir, ainda que com base em fundamentos jurídicos distintos dos alegados pela parte apelante.

Fonte: [STJ](#)

### **TERCEIRA TURMA ADMITE INCLUSÃO DO FIADOR APENAS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DA AÇÃO RENOVATÓRIA**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, mesmo não tendo participado do processo na fase de conhecimento, o fiador pode ser incluído no polo passivo do cumprimento de sentença da ação renovatória, caso o locatário não cumpra as obrigações pecuniárias do contrato que foi renovado.

Fonte: [STJ](#)

### **CRÉDITOS DECORRENTES DE LCI SÃO CLASSIFICADOS COMO QUIROGRAFÁRIOS NO PROCESSO DE FALÊNCIA**

Para a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), os créditos decorrentes de letra de crédito imobiliário (LCI) são classificados como quirografários no processo de falência e não têm a natureza de direito real, ainda que sejam lastreados em crédito imobiliário garantido por hipoteca ou alienação fiduciária.

Fonte: [STJ](#)

### **IBAMA PODE FISCALIZAR EDIFICAÇÃO POR RISCO AMBIENTAL, AINDA QUE HAJA LICENÇA DE OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO**

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama) pode – e deve – fiscalizar qualquer atividade que represente risco ambiental, ainda que seja de outro órgão público a competência para o licenciamento.

O relator do caso no STJ, ministro Sérgio Kukina, lembrou que a jurisprudência da corte considera que “o Ibama possui o dever-poder de fiscalizar e exercer poder de polícia diante de qualquer atividade que ponha em risco o meio ambiente, apesar de a competência para o licenciamento ser de outro órgão público. É que, à luz da legislação, inclusive da Lei Complementar 140/2011, a competência para licenciar não se confunde com a competência para fiscalizar”.

O ministro ressaltou que o Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI 4.757, estabeleceu que “a prevalência do auto de infração lavrado pelo órgão originalmente competente para o licenciamento ou a autorização ambiental não exclui a atuação supletiva de outro ente federal, desde que comprovada omissão ou insuficiência na tutela fiscalizatória”.

Segundo Kukina, essa tese do STF se refere ao cabimento de atuações diversas,

impostas por órgãos de controle ambiental que atuam em diferentes âmbitos federativos. Nesses casos, ressaltou, entende-se pela prevalência do auto de infração lavrado pelo órgão originalmente competente para o licenciamento, mas sem prejuízo da atuação supletiva de outro ente federal, quando demonstrada a omissão administrativa na tutela fiscalizatória.

Fonte: [STJ](#)

### **JUÍZO PODE DECLINAR DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO APENAS NAS AÇÕES INICIADAS APÓS A LEI 14.879/2024**

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que as novas regras trazidas pela Lei 14.879/2024 – que alteraram o artigo 63, parágrafos 1º e 5º, do Código de Processo Civil (CPC) – somente poderão ser aplicadas aos processos iniciados após a sua vigência. A nova lei restringe a possibilidade de mudança da competência relativa por meio da eleição de foro e autoriza o juízo a declinar da competência em ato de ofício quando a ação for ajuizada em foro escolhido aleatoriamente pelas partes.

Fonte: [STJ](#)

### **TERCEIRA TURMA RECONHECE LEGITIMIDADE DE FEDERAÇÃO PARA DEFENDER PESCADORES AFETADOS POR VAZAMENTO DE ÓLEO NO RJ**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro (Feperj) tem legitimidade ativa para mover ação em nome da categoria, afetada por vazamentos de óleo na Baía de Campos. Para o colegiado, a entidade age como um sindicato, defendendo direitos coletivos e individuais homogêneos.

Fonte: [STJ](#)

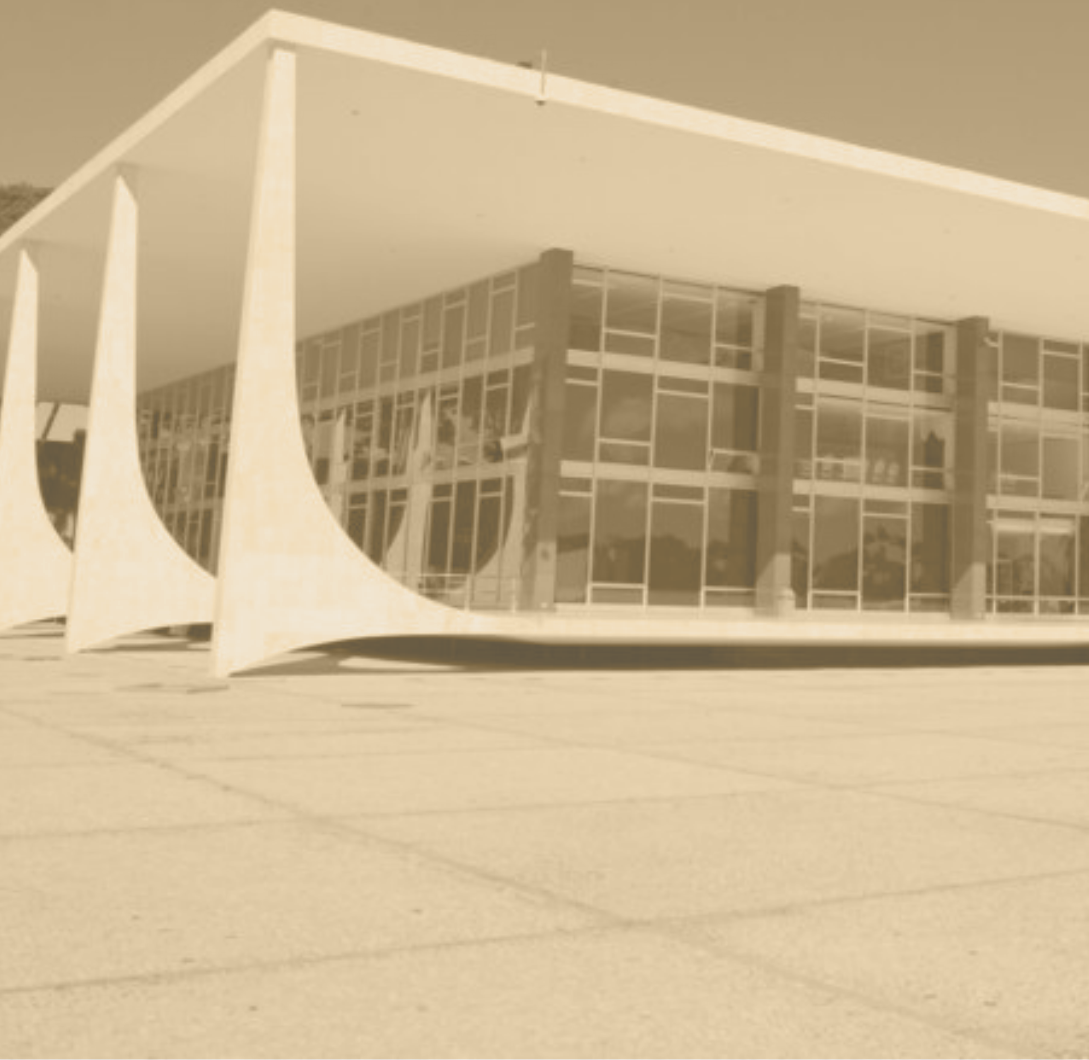
### **INSTITUIÇÃO DE ARBITRAGEM INTERROMPE PRESCRIÇÃO MESMO PARA FATOS ANTERIORES À PREVISÃO LEGAL DA REGRA**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a instauração do procedimento arbitral, entre outros efeitos, implica a interrupção do prazo prescricional, mesmo para fatos ocorridos antes da Lei 13.129/2015.

Fonte: [STJ](#)



# 02 DESTAQUES DO STF



## **STF REAFIRMA ENTENDIMENTO SOBRE NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS NA TRANSFERÊNCIA DE BENS DO MESMO CONTRIBUINTE**

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou entendimento de que a não incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no deslocamento de bens entre estabelecimentos do mesmo contribuinte localizados em estados distintos vale apenas a partir do exercício financeiro de 2024. A decisão, unânime, foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1490708.

O Tribunal já tinha entendimento sobre a matéria, mas agora ela foi julgada sob o rito da repercussão geral (Tema 1367). Assim, a tese fixada deve ser aplicada a todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça.

Fonte: [STF](#)

## **STF RETOMA DISCUSSÃO SOBRE PRAZO PARA MOVER AÇÃO RESCISÓRIA COM BASE EM SUAS DECISÕES**

O Supremo Tribunal Federal (STF) retomou nesta quarta-feira (26) a discussão sobre o prazo em que é possível mover na Justiça a chamada ação rescisória tendo como base uma decisão tomada pelo próprio Supremo. A análise é feita de forma conjunta em três processos: Ação Rescisória (AR) 2876, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 615 e Recurso Extraordinário (RE) 586068.

O Código de Processo Civil (CPC) estabelece prazo de dois anos para entrar com essa ação, contados a partir do momento em que a decisão se torna definitiva (o chamado trânsito em julgado).

Ocorre que o CPC também prevê a possibilidade de anular uma decisão definitiva se ela conflitar com algum entendimento que vier a ser tomado posteriormente pelo STF. Nesse caso, o prazo para ajuizar a ação rescisória é de dois anos a partir da decisão do Supremo.

Fonte: [STF](#)

## ISS NÃO INCIDE EM ETAPA INTERMEDIÁRIA DO CICLO DE PRODUÇÃO

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em 26 de fevereiro de 2025, que é inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços (ISS) em “operação de industrialização por encomenda”, em que há uma etapa intermediária do ciclo produtivo da mercadoria que não se destina diretamente à industrialização ou à comercialização.

O tema foi decidido no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 882461, com repercussão geral reconhecida (Tema 816). Assim, a tese fixada será aplicada a todos os demais casos semelhantes em tramitação na Justiça.

Para a maioria do colegiado, a operação de industrialização por encomenda é uma etapa do processo produtivo, cujo objetivo final é a produção e a circulação de bens e mercadorias embalados. Assim, não está sujeita ao ISS.

Fonte: [STF](#)

## STF CONFIRMA PREVALÊNCIA DE CONVENÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE TRANSPORTE AÉREO DE CARGAS E MERCADORIAS

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou que acordos internacionais, como as Convenções de Varsóvia e de Montreal, se sobrepõem às normas nacionais em casos de extravio, dano ou atraso de cargas em voos internacionais. A decisão, unânime, foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1520841.

A medida amplia para o transporte de cargas o entendimento que o STF já tinha sobre o transporte de passageiros e extravios de bagagens, com a aplicação do rito de repercussão geral (Tema 1.366). Isso significa que a tese fixada pelo Tribunal deverá ser seguida em todos os casos semelhantes que estão em tramitação na Justiça.

Fonte: [STF](#)





**KINCAID**

MENDES VIANNA  
ADVOGADOS

**Camila Mendes Vianna Cardoso**  
camila@kincaid.com.br

**Godofredo Mendes Vianna**  
godofredo@kincaid.com.br

**Lucas Leite Marques**  
lucas@kincaid.com.br

**Mariana Dantas de Medeiros**  
mariana.medeiros@kincaid.com.br

**Felipe Corrêa Castilho**  
felipe.castilho@kincaid.com.br

**Victoria Mota Silveira**  
victoria.silveira@kincaid.com.br